




TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria das Sessões

ACÓRDÃO Nº 138/2018

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PUBLICADO(A) NO DODF Nº 108
EM 8/6 DE 2018 PÁGINA(S) 32


Secretaria das Sessões

Ementa: Tomada de Contas Especial instaurada, por conversão determinada pelo Tribunal (Decisão nº 4.767/10- CMV), para apurar possíveis prejuízos decorrentes na execução do Contrato nº 13/03. Citação das empresas envolvidas (Decisão nº 4.083/13CAM). Procedência da resposta e arquivamento dos autos (Decisão nº 5.923/15-CAM). Interposição de Recurso de Reconsideração pelo douto Parquet. Provimento parcial do apelo e imputação do débito à empresa DCR Comunicação Ltda. (Decisão nº 4.493/17-CMA). Inércia. Irregularidade das contas e notificação da responsável.

Processo TCDF nº: 11.771/06 (4 volumes, 5 anexos)

Responsável: DCR Comunicação Ltda.

Órgão/Entidade: Câmara Legislativa do DF – CLDF.

Relator: Conselheiro Paiva Martins.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas – SECONT.

Representante do MPJTCD: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas ou dano causador: remuneração recebida a maior pelos serviços prestados no âmbito do Contrato nº 13/2003.

Débito imputado à responsável: R\$ 197.711,42 (valor atualizado em 28.4.17).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, **acordam** os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, inciso III, alínea "c" e 20, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar **irregulares** as contas em apreço e condenar a empresa responsável indicada ao ressarcimento do débito que lhe é imputado, como também determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, inciso III, 26 e 29, do mesmo diploma legal.

ATA da Sessão Ordinária nº 5039, de 22 de maio de 2018.

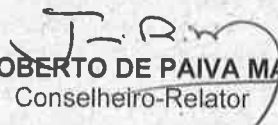
Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.


Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCD presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.



PAULO TADEU VALE DA SILVA
Presidente em exercício


JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Relator


CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA
Procuradora-Geral do Ministério Público
junto à Corte